CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

PROCESSO : 075/2019 - AG DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

SGD Nº : 2020/99920/000003

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada conforme Portaria nº 049/2019, publicada no DOE em 30/10/2019, para apurar os fatos, quantificar possíveis danos e identificar os responsáveis pela execução do contrato nº 008//2016, entre a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A e a empresa Rezek Ferreira Informática Ltda, para a concessão da licença de direitos de uso do software sob a modalidade de locação e prestação de serviços de suporte e manutenção do SISTEMA, documentado no processo administrativo 028/2016.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 72/2020/SUGACI/CGE
SGD Nº 2020/09049/003471

Preliminarmente, informamos o que determina o art. 63 do Regimento Interno do TCE/TO, a Tomada de Contas Especial é a ação desempenhada, em caso de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou que possa resultar dano ao erário devidamente quantificado.

Deste modo, após esgotadas as providências administrativas previstas no artigo 2º da IN TCE-TO Nº 14/2003, a autoridade competente, deve dar cumprimento aos artigos 3º, 4º e 5º, também da IN TCE-TO Nº 14/2003, c/c com o art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal Nº 1.284/2001, com a imediata instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Após análise dos autos do processo de Tomada de Contas Especial Nº 075/2019, SGD 2020/99920/000003 foram evidenciadas possíveis ilegalidades descritas a seguir, por parte de administradores da Agência de Fomento, à época, no tocante a despesas realizadas durante execução do contrato 008/2016, sem o devido amparo legal em relação ao que prevê as normas de contratações públicas em compatibilidade com o projeto, plano de trabalho, termos de referência e outras regras e obrigações a serem observadas pelos agentes públicos em relação aos contratados, inclusive quanto à documentação da empresa.

Impende esclarecer que a referida contratação foi firmada por **dispensa** de licitação em relação ao "licenciamento do programa" com base no artigo 24, inciso XXV da Lei 8.666/93, e por **inexigibilidade** em relação ao "suporte técnico", nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, sem o envio de cópia ao Tribunal de Contas do Estado descumprindo a IN TCE-TO Nº 02/2008, de 07 de maio de 2008 em seu artigo nono, após a

Documento foi assinado digitalmente por FLEURI PEREIRA DO SANTOS em 30/04/2020 17:11:51.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 384C8ABE008A8536.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Coordenadoria de Tecnologia de Informação relatar, mediante Parecer, problemas com o Sistema até então utilizado.

> Dos Atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
>
> **Art. 9º. Os órgãos ou entidades referidos no art. 1º desta Instrução Normativa encaminharão, por cópia, ao Tribunal de Contas, os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, acompanhados dos respectivos contratos, nos limites estabelecidos para tomada de preços e concorrência pública.**
>
> ***Parágrafo único*. Os atos acima mencionados deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias após a formalização do termo de contrato.**

Este último caso**, da Inexigibilidade** só poderá ocorrer nos casos de inviabilidade de competição, comprovando a **singular natureza** dos serviços e a **notória especialização** dos profissionais ou empresa, qualidade não demonstrada nos autos desse processo de Tomada de Contas Especial, embora sua proposta, às fls. 64 e 65, ANEXO I – Apresentação da Empresa demonstre ótima experiência e capacidade técnica, isto não significa dizer que é única com tal expertise.

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
>
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Faz-se mister frisar uma clara restrição na pesquisa de preço, ou seja, dentre as 03 (três) únicas cotações, às fls. 63 a 106, apenas a empresa Rezek Ferreira Informática Ltda., apresentou proposta completa. As demais, de pessoas físicas, sem nenhum detalhamento de funções do sistema e dos serviços conforme requerido no projeto básico, portanto, sem parâmetros confiáveis, esvaziando a tese da melhor proposta ou a mais vantajosa, ferindo também os princípios da isonomia e da razoabilidade.

Não se fez constar no Projeto Básico, às fls. 43 a 62, assinatura do responsável pela elaboração do mesmo, Sr. Rodrigo Luiz dos Santos, fato esse que atestaria o aspecto técnico da demanda da contratação.

É importante salientar ainda, que para os casos de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, o prazo dos contratos são limitados a 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência dos mesmos, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> **IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**

Documento foi assinado digitalmente por FLEURI PEREIRA DO SANTOS em 30/04/2020 17:11:51.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 384C8ABE008A8536.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

A Comissão de Tomada de Contas Especial, em seu trabalho evidenciou nos autos diversas irregularidades corroboradas com o Relatório de Auditoria do TCE nº 13.724/2016 e Relatório da Coordenadoria de Tecnologia da Informação nº 001/2019, após um levantamento e elaboração de planilhas de custos, com base nos valores do contrato anterior e o atual, com devidas atualizações pelo índice IGP-M e, nesse comparativo constatou possível dano na importância de **R$ 116.029,04** (cento e dezesseis mil, vinte e nove reais e quatro centavos), atualizado pela variação da SELIC até 10/03/2020 atingindo o montante de **R$ 142.162,58** (cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Esta análise após ratificar, em parte, o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial que apurou os fatos, qualificou os responsáveis e quantificou o dano, conforme Demonstrativo de Débito às fls. 373 a 385, concluindo pela **IRREGULARIDADE**, imputando aos faltosos a importância de **R$ 142.162,58 (cento e quarenta e dois mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** atualizada até 10/03/2020, sugere o envio do processo ao Egrégio Tribunal de Contas Estadual, para análise final e seu competente julgamento.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão de Ações de Controle Interno para manifestação, remetendo ao Secretário-Chefe desta Controladoria-Geral do Estado, para a **Certificação de Auditoria**.

Após, proceder a remessa do processo ao órgão de origem para juntar o Pronunciamento do Gestor, em seguida retornar os presentes autos à esta Controladoria-Geral, para o envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020.

Fleuri Pereira dos Santos
Gerente de Certificação em Procedimentos Especializados

Eva Moreira Martins Santos
Diretora de Auditoria e Fiscalização

De acordo.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em 30/04/2020.

Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

Documento foi assinado digitalmente por FLEURI PEREIRA DO SANTOS em 30/04/2020 17:11:51.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 384C8ABE008A8536.